

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 96,¹ de 2012 (nº 5.349, de 2009, na Casa de origem)

Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2012 (nº 5.349, de 2009, na Casa de origem)	EMENDA N° 1 – CMA/CAS
Dispõe sobre a obrigatoriedade de as fábricas de produtos que contenham látex gravar em suas embalagens advertência sobre a presença dessa substância.	Substitua-se a expressão “ contenham látex gravar ” pela expressão “ contenham látex natural gravarem ” na ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2012.
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
Art. 1º Os fabricantes e importadores de produtos que contenham látex natural ficam obrigados a gravar em suas embalagens advertência sobre a presença dessa substância em sua composição.	
Art. 2º O desrespeito ao disposto nesta Lei submete os infratores às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e constitui-se, também, em infração sanitária.	
Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.	